

TC-001.764/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bequimão/MA

Responsáveis: Leonardo Cantanhede.

Proposta: Reenvio de notificação.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Leonardo Cantanhede, Prefeito do Município de Bequimão/MA, entre 1/1/2001 a 28/8/2003, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por força do Convênio nº 342/2000, cujo objeto abrange a construção de sistema de abastecimento de água em determinadas localidades do município e a execução de ações do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social.

Do Acórdão 2811/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 3/5/2016

2. Por meio do **Acórdão 2811/2016-TCU-1ª Câmara** (peça 18), sessão de 3/5/2016, o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável Leonardo Cantanhede, imputando-lhe débito e multa. Referido responsável fora notificado conforme quadro a seguir:

Acórdão 2811/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 3/5/2016		
Responsável	Comunicação	Aviso de Recebimento
Leonardo Cantanhede, na pessoa de seu representante legal Ednaldo Cesar Rodrigues Cantanhede (OAB/MA 8199)	Ofício 0152/2017-TCU/SECEX-MA, de 19/1/2017 (peça 31)	08/02/2017 (peça 32)

Do Acórdão 5085/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 4/7/2017

3. Por meio do **Acórdão 5085/2017-TCU-1ª Câmara** (peça 41), Sessão de 4/7/2017, o Tribunal retificou, por inexatidão material, o referido **Acórdão 2811/2016-TCU-1ª Câmara**. Houve tentativa de notificação do referido responsável, conforme abaixo:

Acórdão 5085/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 4/7/2017		
Responsável	Comunicação	Aviso de Recebimento
Leonardo Cantanhede, na pessoa de seu representante legal Ednaldo Cesar Rodrigues Cantanhede (OAB/MA 8199)	Ofício 3417/2017-TCU/SECEX-MA, de 22/11/2017 (peça 43)	“Desconhecido” (peça 48)

Do novo endereço do advogado Ednaldo Cesar Rodrigues Cantanhede

4. Verificou-se nos autos a existência de comunicação eletrônica (peça 29), na qual a Plenarium Assessoria e Consultoria Jurídica informa novo endereço para envio de notificação ao advogado Ednaldo Cesar Rodrigues Cantanhede (OAB/MA 8199), a saber “*Avenida Colares Moreira, Ed.Office Tower, Sala 319, 3º andar. 19, Edifício Office Tower. CEP: 65075-441 – Renascença – São Luís/MA*”, passível, portanto de reenvio da referida notificação.

Encaminhamento

5. Diante do exposto, **determino** que seja o responsável **Leonardo Cantanhede** notificado acerca do **Acórdão 5085/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 4/7/2017, na pessoa de seu representante legal, Ednaldo Cesar Rodrigues Cantanhede (OAB/MA 8199), por meio do endereço “*Avenida Colares Moreira, Ed.Office Tower, Sala 319, 3º andar. 19, Edifício Office Tower. CEP: 65075-441 – Renascença – São Luís/MA*”, a ser entregue por servidor designado.

6. Adotada a providência exposta no item “5”, e após juntada da respectiva ciência, encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex – Secex-MA), para adoção de providências a seu cargo.

Secex-MA, 26/01/2018.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário